

DOQ 455 ANO 2

LEI Nº 1209/14, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTOR: VEREADOR LEANDRO SILVEIRA GUERRA.

“Instituição da SEMANA DA CAPELANIA no Município de Queimados”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Capelania.

Art. 2º - A Semana Municipal da Capelania de que trata o artigo anterior ocorrerá sempre na 2ª semana do mês de novembro, quando serão ministradas pelas instituições, estudos amostras de divulgação do trabalho do capelão, formas de auxílio e consciência social.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de suas secretárias municipais, fica autorizado a prestar o apoio necessário, inclusive financeiro, à realização do evento, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º - As instituições referidas no artigo 2º deverão ser reconhecidas pelos órgãos pertinentes Federação Nacional Civil da Capelania – FENCCAP.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O